

Audiência
Seyidor - Matrícula
537



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 2 /2009

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE SOBREAVISO.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída uma Gratificação de Sobreaviso no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) a ser concedida a motorista efetivo, devidamente qualificado e identificado, com atuação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Considera-se de "sobreaviso" o servidor que, cumprida a sua carga horária normal ou por escala, permanecer em sua própria casa aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

Parágrafo único. Os períodos sujeitos ao regime de sobreaviso serão estabelecidos previamente para cada servidor convocado através de ato da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º A Gratificação de Sobreaviso instituída por esta Lei Complementar terá aplicação unicamente em serviços emergenciais de transporte de pacientes.

Art. 4º A despesa decorrente desta Lei Complementar será atendida por conta das dotações orçamentárias próprias que serão suplementadas se necessário obedecido ao disposto no art. 43, §§ e incisos da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará por Decreto a aplicação desta Lei Complementar no que se fizer necessário à sua aplicação.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Domingos Martins-ES, 27 de maio de 2009.

Wanzete Krüger
Wanzete Krüger
Prefeito